



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Of. nº 007/2015-GP

Derrubadas, 07 de janeiro de 2015.

ILMO. SR.  
**VEREADOR MARCOS ANTONIO BIDIN**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
DERRUBADAS/RS

Senhor Presidente

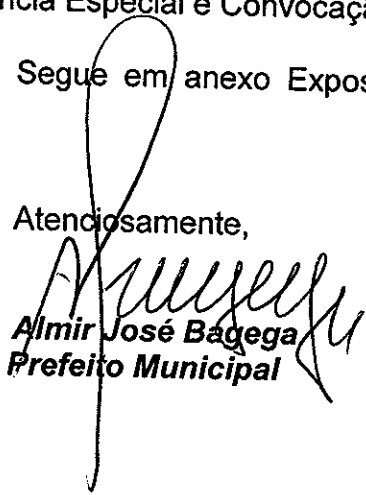
Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores, o PROJETO DE LEI Nº 003/2015, que Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a realizar transporte concomitante de passageiros nos roteiros de transporte escolar com veículos próprios e dá outras providências.

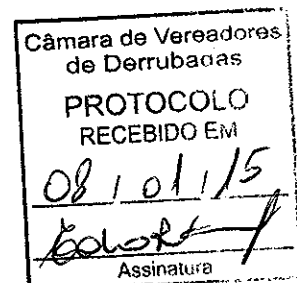
Devida a importância da matéria, pedimos a apreciação em Regime de Urgência Especial e Convocação Extraordinária.

Projeto de Lei.

Segue em anexo Exposição de Motivos ao referido

Atenciosamente,

  
**Almir José Bagega**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 003/2015

Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a realizar o transporte concomitante de passageiros nos roteiros de transporte escolar com veículos próprios e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em pauta, visa proporcionar meios de locomoção aos munícipes de Derrubadas que não dispõem de linhas normais de transporte de passageiros oferecido por empresas privadas em suas localidades.

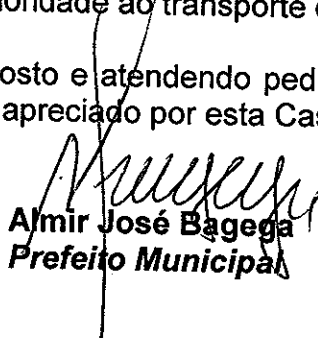
Enquanto o município tercerizava o transporte de alunos, as empresas privadas mantinham as linhas de ônibus na maioria das localidades do interior, transportando alunos e passageiros em geral.

Visando a redução de despesas com o transporte de alunos o município passou a realizar o transporte dos mesmos com veículos próprios, diminuindo significativamente os passageiros que utilizavam o transporte de empresas privadas.

Com a redução de passageiros, inviabilizou a manutenção de linhas normais de ônibus em algumas localidades do município, ficando muitos moradores, especialmente do interior, sem meio de transporte.

Cabe destacar que o transporte de passageiros com veículos do município será realizado somente nos itinerários onde não existe transporte coletivo privado, bem como será dada prioridade ao transporte de alunos.

Diante ao exposto e atendendo pedido de vários munícipes encaminhamos o Projeto de Lei para ser apreciado por esta Casa legislativa.

  
Almir José Bagega  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a realizar o transporte concomitante de passageiros nos roteiros de transporte escolar com veículos próprios e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a realizar o transporte gratuito de passageiros, concomitante, nos roteiros do transporte escolar realizado com veículos próprios do município, observado o que segue:

I - Limitação aos itinerários em cujos horários inexistente transporte coletivo privado concedido;

II - Prioridade e garantia de assentos suficientes para todos os alunos do transporte escolar;

III - Prioridade dos assentos restantes para passageiros: pessoas idosas, integrantes de grupos e/ou atendimento individualizado de programas de atenção à saúde e assistência social e portadores de necessidades especiais;

IV - Cumprindo o disposto nos incisos I e II, prioridade dos assentos eventualmente restantes aos trabalhadores em fábricas e servidores municipais;

V - Vedação de transporte de mercadorias que não possam ser carregadas, em mão pelos passageiros.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo poderá estabelecer outras regras, por ato oficial, além das estabelecidas nos incisos I a V deste artigo.

**Artigo 2º** - Fica também, o Poder Executivo autorizado a realizar o transporte gratuito de:

I - Estudantes da APAE;

II - Estudantes para viagens de estudo e participação em eventos culturais e esportivos.

III - Formandos, pais e amigos para atos solenes de formatura;

IV - Grupos de agricultores e munícipes para participação em feiras, cursos, seminários e movimentos considerados de interesse público pela pertinente Secretaria.

V - Outras, autorizados por decisão fundamentada do Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Artigo 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, implantará e manterá controle das viagens e dos gastos não relacionadas ao transporte escolar regular.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS,  
aos 07 dias do mês de janeiro de 2015.

  
Almir José Bagega  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

  
Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.